



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre aprovação do Fluxo e  
Procedimentos – Saídas Desautorizadas de  
Crianças e Adolescentes das Casas de Acolhida  
do Município de Cariacica.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CARIACICA - COMDCAC**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei  
municipal Nº. 5.396 de 02 de julho de 2015, e em conformidade com as deliberações da 191ª  
(centésima nonagésima primeira) reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Fluxo e Procedimentos – Saídas Desautorizadas de Crianças e  
Adolescentes das Casas de Acolhida do Município de Cariacica conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Penha Cristina Cabral**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica -  
COMDCAC



## ANEXO

### FLUXO E PROCEDIMENTOS – SAÍDAS DESAUTORIZADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS CASAS DE ACOLHIDA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

1. Constatada a saída desautorizada da criança ou adolescente o dirigente do Acolhimento Institucional ou quem ele designar, fará imediatamente contato telefônico, envio de mensagem de aplicativo e/ou de mensagem eletrônica à Rede de Proteção, em especial aos Serviços e Programas que frequentam, no sentido de informar o fato e emitir alerta para que, se localizado, seja prontamente comunicado ao Acolhimento Institucional para providenciar seu retorno. Os Serviços os quais deverão ser comunicados serão os CREAS, especialmente o Serviço de Abordagem Social; CAPS; Escola; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; dentre outros em que as crianças e adolescentes frequentam. O Conselho Tutelar também deverá ser comunicado imediatamente. A família deverá ser comunicada/alertada, quando não houver impedimento judicial para tal, ou quando, mediante avaliação técnica do Acolhimento Institucional o ato de comunicar não colocar em risco a integridade e/ou vida da criança e adolescente, sendo devidamente justificado.
2. Constatada a saída desautorizada, o dirigente do Acolhimento Institucional, ou quem ele designar, informará por meio de ofício a ser protocolado no Cartório da Vara da Infância e Juventude no prazo máximo de 24h ou no primeiro dia útil subsequente ao fato ocorrido, para ciência e devidas providências;
3. Constatado o não retorno da criança ou adolescente que estava em atividade externa (ex. escola, estágio, entre outros) para o espaço de acolhimento no período de 6h, nem a sua localização, o dirigente do Acolhimento Institucional, mediante avaliação técnica, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e proceder conforme itens 1 e 2 deste documento;
4. O processo de retorno da criança ou adolescente evadido do Acolhimento Institucional se dará das seguintes formas:
  - 4.1- Retorno espontâneo: será autorizada sua entrada quando a criança ou adolescente buscar o serviço espontaneamente; seguido de comunicação à rede por meio de contato telefônico, envio de mensagem de aplicativo e/ou de mensagem eletrônica aos órgãos informados no item 1.
  - 4.2 – Quando localizado pelos equipamentos da rede de atendimento e proteção social: Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Educação, Saúde e outros, que deverão entrar em contato diretamente com o Serviço de Acolhimento Institucional, para que a equipe do Serviço Socioassistencial providencie seu retorno.
    - 4.2.1 – Sendo o Conselho Tutelar acionado, deverá contatar o **Serviço de Acolhimento** para que este realize o retorno da criança ou adolescente ao Serviço;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

**4.2.2** – Na impossibilidade do **Serviço de Acolhimento Institucional** viabilizar imediatamente o transporte da criança ou adolescente, deverá acionar outros Serviços, para que realize seu retorno ao Acolhimento o mais rápido possível.

**4.2.3** - O Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições legais, em situações de **plantão noturno** em que se verifique a evasão de adolescentes ou crianças das unidades de acolhimento, oferecerá suporte no transporte do infante por meio de veículo e motorista, a fim de garantir o retorno imediato ao Serviço de Acolhimento Institucional (SAI). Ressalta-se, no entanto, que tal suporte será fornecido desde que o dirigente da unidade de acolhimento ou pessoa por ele designada esteja presente no momento da demanda, garantindo a reintegração segura e adequada do infante ao SAI, conforme as normas estabelecidas para o acolhimento.

**4.3** - Em caso excepcional, no qual a criança ou adolescente esteja em local cujo acesso configure situação de risco à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, o fato deverá comunicado imediatamente a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Vara da Infância e Juventude, por meio de ofício próprio dentro dos autos da medida de proteção, sobre a impossibilidade de realizar o retorno da criança e do adolescente para aquele local naquele momento, para tomada de providências cabíveis. Podendo também, **se necessário**, o Conselho Tutelar ser acionado no sentido de zelar pelo cumprimento do direito da criança e do adolescente, requisitar a ação dos órgãos de segurança pública (art. 136, inciso III, alínea “b”, do ECA).

**4.4** - No caso de evasão que possa caracterizar crime de sequestro ou “subtração de incapaz”, ou ainda se for necessário o acesso a um local considerado “perigoso”, a intervenção da polícia é fundamental. Será preciso ajuizar ação de busca e apreensão, de modo que o Poder Judiciário autorize a realização de busca domiciliar e retirada do adolescente da “posse” de quem injustamente o detenha. Em havendo “ordem judicial” de busca e apreensão, quem deve cumprir a diligência são os oficiais de justiça, se necessário, devidamente auxiliados pela força policial. Não há nenhum impeditivo para que essas providências, em primeira ordem, sejam tomadas pelo dirigente do Acolhimento Institucional, a fim de que se assegure o princípio da celeridade, desde que, mediante avaliação técnica fundamentada, considere viável do ponto de vista da exposição ao risco.

**4.5** – A criança ou adolescente sendo localizado e diante da sua recusa em retornar ao serviço de acolhimento, este deverá permanecer realizando as abordagens, buscando efetivar o retorno, além de informar a situação à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Vara da Infância e Juventude por meio de documento próprio a ser inserido na ação de medida de proteção.

**5.** Após o retorno da criança ou adolescente, o Serviço de Acolhimento Institucional deverá articular junto à rede de atendimento e proteção uma avaliação e ou estudo de caso, para novos encaminhamentos e acompanhamento.

servidora Rosana Carrareto Moraes Palma - matrícula nº 117.123, para exercer a função de Fiscal nos autos do processo Nº 41.867/2024, cujo objeto é a aquisição de "Fita Cirúrgica Hipoalergênica" Cariacica, 20 de dezembro de 2024.

**PEDRO IVO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE O.S. Nº 962/2024 – SEMCULT –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO  
II – LEI 14.133/2021**

ID TCEES 2024.017E060009.10.0027  
Processo nº: 43.544/2024

**OBJETO:** contratação da DUPLA CHORO DE PRETO, por intermédio de seu representante exclusivo, para realização de show artístico, na data de 29 de dezembro de 2024, às 20:00h, nas festividades do "Natal & Luz", no parque municipal "o cravo e a rosa".

**CONTRATADA:** JULIO CESAR GUIMARÃES CAZAROTO – CNPJ 53.967.708/0001- 82.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.392.0040.2.0338 – 3.3.90.39.00 – 1.500.0000.0000 – 862

Cariacica, 27 de dezembro de 2024.

**DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL, SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA**

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal, Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2023 e 2024:

PROCESSOS INDEFERIDOS		PROCESSOS DEFERIDOS									
1	16135/2024	1	10087/2024	22	15991/2024	43	15617/2024	64	12092/2024	85	
2	13116/2024	2	8631/2024	23	16799/2024	44	14181/2024	65	13815/2024	86	
3	14269/2024	3	8755/2024	24	16772/2024	45	14017/2024	66	12286/2024	87	
4	1482/2024	4	14904/2024	25	16858/2024	46	15748/2024	67	8009/2024	88	
5	12516/2024	5	15439/2024	26	1982/2024	47	15613/2024	68	8264/2024	89	
6	16687/2024	6	6908/2024	27	7803/2024	48	14455/2024	69	8801/2024	90	
7	16531/2024	7	15810/2024	28	1931/2024	49	12328/2024	70	12893/2024	91	
8	13789/2024	8	12292/2024	29	15148/2024	50	16189/2024	71	2033/2024	92	
9	14433/2024	9	12438/2024	30	15808/2024	51	11498/2024	72	14349/2024	93	
10	14472/2024	10	15671/2024	31	14337/2024	52	9998/2024	73	16042/2024	94	
11	15568/2024	11	13228/2024	32	15721/2024	53	12348/2024	74	1906/2024	95	
12	14407/2024	12	13179/2024	33	7323/2024	54	5748/2024	75	2264/2024	96	
13	16115/2024	13	5964/2024	34	14824/2024	55	6949/2024	76	14441/2024	97	
14	29847/2024	14	4566/2024	35	14045/2024	56	8611/2024	77	16824/2024	98	
15	9745/2024	15	13759/2024	36	16666/2024	57	12749/2024	78	15995/2024	99	
16	34420/2024	16	13792/2024	37	15606/2024	58	12760/2024	79	9125/2024	100	
17	31786/2024	17	12287/2024	38	13867/2024	59	7890/2024	80	15511/2024	101	
18	14156/2024	18	2166/2024	39	14208/2024	60	12269/2024	81	16133/2024	102	
19	17702/2024	19	16752/2024	40	14434/2024	61	11737/2024	82	12578/2024	103	
20	16149/2024	20	16745/2024	41	12755/2024	62	11718/2024	83	16013/2024	104	
21	16720/2024	21	16839/2024	42	16659/2024	63	12122/2024	84	16533/2024	105	

**PAULO LOPES DE REZENDE NETO**  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**\*RESOLUÇÃO Nº 025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO FLUXO E PROCEDIMENTOS – SAÍDAS DESAUTORIZADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS CASAS DE ACOlhIDA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal Nº. 5.396 de 02 de julho de 2015, e em conformidade com as deliberações da 191ª (centésima nonagésima primeira) reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Fluxo e Procedimentos – Saídas Desautorizadas de Crianças e Adolescentes das Casas de Acolhida do Município de Cariacica conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PENHA CRISTINA CABRAL**

Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC

**ANEXO**

### FLUXO E PROCEDIMENTOS – SAÍDAS DESAUTORIZADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS CASAS DE ACOLHIDA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

1. Constatada a saída desautorizada da criança ou adolescente o dirigente do Acolhimento Institucional ou quem ele designar, fará imediatamente contato telefônico, envio de mensagem de aplicativo e/ou de mensagem eletrônica à Rede de Proteção, em especial aos Serviços e Programas que frequentam, no sentido de informar o fato e emitir alerta para que, se localizado, seja prontamente comunicado ao Acolhimento Institucional para providenciar seu retorno. Os Serviços os quais deverão ser comunicados serão os CREAS, especialmente o Serviço de Abordagem Social; CAPS; Escola; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; dentre outros em que as crianças e adolescentes frequentam. O Conselho Tutelar também deverá ser comunicado imediatamente. A família deverá ser comunicada/alertada, quando não houver impedimento judicial para tal, ou quando, mediante avaliação técnica do Acolhimento Institucional o ato de comunicar não colocar em risco a integridade e/ou vida da criança e adolescente, sendo devidamente justificado.

2. Constatada a saída desautorizada, o dirigente do Acolhimento Institucional, ou quem ele designar, informará por meio de ofício a ser protocolado no Cartório da Vara da Infância e Juventude no prazo máximo de 24h ou no primeiro dia útil subsequente ao fato ocorrido, para ciência e devidas providências;

3. Constatado o não retorno da criança ou adolescente que estava em atividade externa (ex. escola, estágio, entre outros) para o espaço de acolhimento no período de 6h, nem a sua localização, o dirigente do Acolhimento Institucional, mediante avaliação técnica, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e proceder conforme itens 1 e 2 deste documento;

4. O processo de retorno da criança ou adolescente evadido do Acolhimento Institucional se dará das seguintes formas:

4.1- Retorno espontâneo: será autorizada sua entrada quando a criança ou adolescente buscar o serviço espontaneamente; seguido de comunicação à rede por meio de contato telefônico, envio de mensagem de aplicativo e/ou de mensagem eletrônica aos órgãos informados no item 1.

4.2 – Quando localizado pelos equipamentos da rede de atendimento e proteção social: Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Educação, Saúde e outros, que deverão entrar em contato diretamente com o Serviço de Acolhimento Institucional, para que a equipe do Serviço Socioassistencial providencie seu retorno.

4.2.1 – Sendo o Conselho Tutelar acionado, deverá contatar o Serviço de Acolhimento para que este realize o retorno da criança ou adolescente ao Serviço;

4.2.2 – Na impossibilidade do Serviço de Acolhimento Institucional viabilizar imediatamente o transporte da criança ou adolescente, deverá acionar outros Serviços, para que realize seu retorno ao Acolhimento o mais rápido possível.

4.2.3 - O Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições legais, em situações de plantão noturno em que se verifique a evasão de adolescentes ou crianças das unidades de acolhimento, oferecerá suporte no transporte do infante por meio de veículo e motorista, a fim de garantir o retorno imediato ao Serviço de Acolhimento Institucional (SAI). Ressalta-se, no entanto, que tal suporte será fornecido desde que o dirigente da unidade de acolhimento ou pessoa por ele designada esteja presente no momento da demanda, garantindo a reintegração segura e adequada do infante ao SAI, conforme as normas estabelecidas para o acolhimento.

4.3 - Em caso excepcional, no qual a criança ou adolescente esteja em local cujo acesso configure situação de risco à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Vara da Infância e Juventude, por meio de ofício próprio dentro dos autos da medida de proteção, sobre a impossibilidade de realizar o retorno da criança e do adolescente para aquele local naquele momento, para tomada de providências cabíveis. Podendo também, se necessário, o Conselho Tutelar ser acionado no sentido de zelar pelo cumprimento do direito da criança e do adolescente, requisitar a ação dos órgãos de segurança pública (art. 136, inciso III, alínea "b", do ECA).

4.4 - No caso de evasão que possa caracterizar crime de sequestro ou "subtração de incapaz", ou ainda se for necessário o acesso a um local considerado "perigoso", a intervenção da polícia é fundamental. Será preciso ajuizar ação de busca e apreensão, de modo que o Poder Judiciário autorize a realização de busca domiciliar e retirada do adolescente da "posse" de quem injustamente o detenha. Em havendo "ordem judicial" de busca e apreensão, quem deve cumprir a diligência são os oficiais de justiça, se necessário, devidamente auxiliados pela força policial. Não há nenhum impeditivo para que essas providências, em primeira ordem, sejam tomadas pelo dirigente do Acolhimento Institucional, a fim de que se assegure o princípio da celeridade, desde que, mediante avaliação técnica fundamentada, considere viável do ponto de vista da exposição ao risco.

4.5 – A criança ou adolescente sendo localizado e diante da sua recusa em retornar ao serviço de acolhimento, este deverá permanecer realizando as abordagens, buscando efetivar o retorno, além de informar a situação à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Vara da Infância e Juventude por meio de documento próprio a ser inserido na ação de medida de proteção.

5. Após o retorno da criança ou adolescente, o Serviço de Acolhimento Institucional deverá articular junto à rede de atendimento e proteção uma avaliação e ou estudo de caso, para novos encaminhamentos e acompanhamento.

#### \*RESOLUÇÃO Nº 026 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA - APAE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 192ª (centésima nonagésima segunda) reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - APAE", CNPJ 36.046.068/0001-59, localizada na Rua Carlos Rogério de Jesus Gomes, nº 163, Morada de Santa Fé – Cariacica/ES, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC, sob o número 031/2024, com validade de 19 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – A entidade executará Orientação e Apoio sócio Familiar e atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PENHA CRISTINA CABRAL**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC